REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/581 DA COMISSÃO

de 27 de abril de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE (¹), nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (²), nomeadamente o artigo 12.º, n.º 1 e n.º 4, o artigo 13.º, n.º 2, o artigo 16.º e o artigo 19.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão (³) estabelece as condições para a entrada na União de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos. O regulamento estabelece a lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros devem autorizar a entrada de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de animais da espécie equina, e especifica as condições de saúde animal e certificação veterinária aplicáveis a essas entradas.
- (2) A Diretiva 2009/156/CE estabelece as condições de polícia sanitária que regem as importações de equídeos para a União. Essa diretiva dispõe que as importações de equídeos para a União só são autorizadas a partir de países terceiros ou de partes do território de países terceiros que tenham estado indemnes de mormo (*Burgholderia mallei*) durante um período de, pelo menos, seis meses.
- (3) Em 25 de dezembro de 2019, a Turquia notificou, através do sistema de notificação de doenças dos animais, que foi confirmado, em 4 de dezembro de 2019, um caso de mormo num cavalo na ilha de Büyükada, província de Istambul, na Turquia. A entrada na União de equídeos e de produtos germinais de equídeos provenientes da Turquia deve ser suspensa por um período de, pelo menos, seis meses. Por conseguinte, é necessário alterar a entrada relativa à Turquia no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659.
- (4) Foi estabelecida uma nova Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos, sob a égide da Federação Equestre Internacional (FEI), que inclui testes de qualificação para o Campeonato do Mundo de Saltos de Obstáculos. Com base nas garantias de saúde animal fornecidas pelos Emirados Árabes Unidos, justifica-se adicionar a série de concursos de saltos de obstáculos da International Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos à lista de eventos para os quais a reentrada na União após uma exportação temporária inferior a 90 dias é autorizada. É, pois, necessário alterar o modelo de certificado sanitário e o modelo de declaração definidos no anexo II, parte 2, secção B, capítulo 1, do Regulamento de Execução (UE) 2018/659.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) A fim de evitar um impacto negativo no comércio, é necessário prever um período transitório até 31 de outubro de 2020, durante o qual os certificados sanitários emitidos em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/659, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/2147 (4), devem ser aceites desde que sejam emitidos antes de 21 de outubro de 2020.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54.

⁽²⁾ JO L 192 de 23.7.2010, p. 1.

⁽³) Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão, de 12 de abril de 2018, relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 110 de 30.4.2018, p. 1).

^(*) Regulamento de Execução (UE) 2019/2147 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 325 de 16.12.2019, p. 99).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

- O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 é alterado do seguinte modo:
- 1) No anexo I, a entrada relativa à Turquia é alterada em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
- 2) No anexo II, parte 2, secção B, o capítulo 1 é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

Até 31 de outubro de 2020, os Estados-Membros devem autorizar a reentrada na União de cavalos registados acompanhados do certificado sanitário pertinente elaborado em conformidade com o modelo de certificado sanitário estabelecido no anexo II, parte 2, secção B, capítulo 1, do Regulamento de Execução (UE) 2018/659, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/2147, desde que o certificado sanitário tenha sido emitido antes de 21 de outubro de 2020.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2020.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

No anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659, na lista de países terceiros e partes do território de países terceiros a partir dos quais é autorizada a entrada na União de remessas de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos, a entrada relativa à Turquia passa a ter a seguinte redação:

		TR-0	Todo o país	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	
«TR	Tur- quia	TR-1	Províncias de Anca- ra, Edirne, Istambul, Izmir, Kirklareli e Tekirdag	E	_	_						_	»	

ANEXO II

No anexo II, parte 2, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2018/659, o capítulo 1 passa a ter a seguinte redação:

«Capítulo 1

Modelo de certificado sanitário e modelo de declaração aplicáveis à reentrada na União de cavalos registados para concurso após exportação temporária durante um período não superior a 90 dias para participarem em eventos equestres organizados sob a égide da Federação Equestre Internacional (FEI)

[Evento teste em preparação dos Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos, Jogos Equestres Mundiais/Campeonato Mundial, Jogos Equestres Asiáticos, Jogos Equestres Americanos (incluindo os Jogos Pan-americanos, os Jogos da América do Sul e os Jogos da América Central e das Caraíbas), Endurance World Cup nos Emirados Árabes Unidos, LG Global Champions Tour e International Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos]

PAIS	:						Certifica	ido ve	terinário	para a l	JE
	I.1 Expedidor Nome				I.2 certi	N.º de re ificado	eferência	a c	do 1.2.a	1	
ida	Endereço					Autoridade (central c	ompet	tente		
pedx	Tel.					Autoridade I	local cor	npeter	nte		
ssa e	I.5 Destinatário Nome	1.6									
eme	Endereço						_				
os à r	Código pos Tel.										
s relativ	I.7 País de origem	Código ISO	I.8 Região de origem	Código	1	País de destino 	Código ISO)		egião de estino	Código
alhe	I.11 Local de or	igem	I		I.12 Local de destino						
Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	Nome Endereço	Nome Endereço									
Par			Código postal								
	I.13 Local de ca	rregamento			I.14 Data da partida						
	I.15 Meio de tra	nsporte			I.16 PIF de entrada na UE						
	Avião □	Navio	9								
	Veículo rodoviário □ Outros □ Identificação Referências documentais					I.17 Número(s) CITES					
	I.18 Descrição d	do animal							Código go SH)	da 01 01	mercadoria
							L		1.20 C	uantidad	9
	1.21								1.22 N		de
	I.23 N.º do selo	do contentor							embala	igens	
	I.25 Animal cert	ificado para:									
	Cavalo regista	do									
	•										
	1.26					I.27 Para in	nportaçã	io ou a	ıdmissão	na UE	
	I.28 Identificaçã	o do animal									
	Espécie (desig Equus cab	-	ificaçã	ăo Ni	úmero d	e ideni	tificação	Idad	de Sexo		

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias Concursos específicos - Cavalo registado

*************************************				II.a	Número de certificado	referência	do	II.b	Número de referência local		
íficação	II Atestado de saúde e bem-estar animal Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que o animal descrito na casa I.28: — é um cavalo registado, tal como definido no artigo 2.°, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão;										
Parte II: Certificação	_	 foi examinado hoje⁽¹⁾ e considerado isento de sinais clínicos de doenças e de sinais óbvios de infestação ectoparasitas; não se destina a abate no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença infecciosa contagiosa; 									
Pa	 — satisfaz os requisitos objeto de atestação nos pontos II.1 a II.3 do presente certificado; — é acompanhado da declaração escrita, assinada pelo proprietário do cavalo ou pelo representan proprietário. 										
	II.1 II.1.1	O animal é território de	expedido o e um país c	de(<i>ir</i>	nissão do presen	aís ou parte d	lo terr	itório de	io de expedição um país), país ou parte do 		
	II.1.2 No país de expedição, as seguintes doenças são de notificação obrigatória: peste equina, tripanossom dos equídeos (<i>Trypanosoma equiperdum</i>), mormo (<i>Burkholderia mallei</i>), encefalomielite equina (de toda formas, incluindo a encefalomielite equina venezuelana), anemia infecciosa dos equídeos, estom vesiculosa, raiva e carbúnculo hemático;								nielite equina (de todas as		
	II.1.3 O animal é expedido de um país ou parte do território de um país: a) considerado indemne de peste equina em conformidade com a Diretiva 2009/156/CE e não houve quaisquer indícios clínicos, serológicos (em equídeos não vacinac epidemiológicos de peste equina durante o período de 2 anos anterior à data de expediç qual não se efetuou qualquer vacinação contra a doença durante o período de 12 meses à data de expedição;							eos não vacinados) ou à data de expedição e no			
	 b) em que a encefalomielite equina venezuelana não ocorreu durante o período de 2 anos data de expedição; c) em que a tripanossomíase dos equídeos não ocorreu durante o período de 6 meses a 										
		d)	data de ex em que o		rreu durante o pe	eríodo de 6 m	eses a	anterior à	data de expedição:		
	d) em que o mormo não ocorreu durante o período de 6 meses anterior à data de expedição II.1.4 O animal não provém de uma exploração objeto de medidas de proibição pelas razões referidas nos II.1.4.1 a II.1.4.7 e, tanto quanto é do meu conhecimento, nos períodos referidos nos pontos II.1.4.1 a não esteve em contacto com animais de explorações que foram objeto de medidas de proibição pelas referidas naqueles pontos e que têm a duração de:						nzões referidas nos pontos os pontos II.1.4.1 a II.1.4.7,				
		⁽³⁾ [II.1.4.1	⁽⁴⁾ quer	[6 meses com ir	nício na data do u r contraído tripa	último contact	o real	ou possí	ase dos equídeos, vel com um animal de que s ou estar infetado com		
			⁽⁴⁾ e/quer	[no caso de um	garanhão, até o	animal ter sid	o cast	trado;]			
					data de conclus s das espécies s				das instalações depois de s;]]		
	⁽³⁾ [II.1.4.2 no caso do mormo,										
				com a doença d	ou sujeitos, com	resultados po	sitivos	s, a um te	dos os equídeos infetados este de deteção do agente iticorpos a esse agente		
					data de conclus s das espécies s				das instalações depois de e destruídos;]]		

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias Concursos específicos - Cavalo registado

II.1.4.5 II.1.4.6 II.1.4.7 I.1.5 Tanto one of infection of the control of the		II.a Número de referência do II.b Número de referên certificado local
II.1.4.4 II.1.4.5 II.1.4.6 II.1.4.7 I.1.5 Tanto one infeccion infeccion (inserir (4) quer (4) quer (4) quer (4) quer (1.2.2 O anim (inserir (4) quer (4)	II.1.4.3 no caso da enc	efalomielite equina de qualquer tipo,
II.1.4.5 II.1.4.6 II.1.4.7 I.1.5 Tanto on a on sinfeccion I.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer I.2.2 O anim		eses com início no dia em que os equídeos atingidos pela doença foram abatic
II.1.4.5 II.1.4.6 II.1.4.7 I.1.5 Tanto on a on sinfeccion I.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer I.2.2 O anim	Ocide	eses com início no dia em que os equídeos infetados com o vírus da febre do ental, a encefalomielite equina de Leste ou a encefalomielite equina de O eram, foram removidos da exploração ou recuperaram totalmente;]
II.1.4.5 II.1.4.6 II.1.4.7 I.1.5 Tanto on a on sinfeccion I.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer I.2.2 O anim		lias após a data de conclusão da limpeza e desinfeção das instalações depoi s os animais das espécies sensíveis terem sido abatidos;]
II.1.4.6 II.1.4.7 I.1.5 Tanto on não es infeccion I.2 Atestad I.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer I.2.2 O anim	infetados, os re teste de imunoc	emia infecciosa dos equídeos, até à data em que, depois de abatidos os anir estantes equídeos na exploração tiverem apresentado uma reação negativa difusão em ágar-gel (teste AGID ou de Coggins) realizado em amostras de sar las ocasiões com 3 meses de intervalo;
II.1.4.7 I.1.5 Tanto o não es infeccio I.2 Atestad I.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer I.2.2 O anim	4.0	omatite vesiculosa, eses desde o último caso;]
II.1.4.7 I.1.5 Tanto o não es infeccio I.2 Atestad I.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer I.2.2 O anim		lias após a data de conclusão da limpeza e desinfeção das instalações depoi s os animais das espécies sensíveis terem sido abatidos;]
I.1.5 Tanto on não es infeccion infe	II.1.4.6 no caso da raiv das instalações	va, 30 dias depois do último caso e da data de conclusão da limpeza e desinfe s;
não es infecció 1.2 Atestad 1.2.1 O anim (inserir (4) quer (4) quer 1.2.2 O anim	II.1.4.7 no caso do carb e desinfeção da	oúnculo hemático, 15 dias depois do último caso e da data de conclusão da limp as instalações:
I.2.1 O anim (inserir (4)quer (4)quer		nhecimento, durante o período de 15 dias anterior à data de expedição, o an om equídeos infetados ou de que se suspeita estarem infetados com uma doc
I.2.1 O anim (inserir (4)quer (4)quer	Atestado de permanência o	e de isolamento pré-exportação
⁽⁴⁾ quer I.2.2 O anim	•	a o país ou parte do território do país de expedição em
I.2.2 O anim	(4)quer [diretamente do da UE);]	o Estado-Membro da UE (inserir nome do Estado-Mer
	condições pelo	u parte do território de um país (inserir nome do país) menos tão rigorosas como as estabelecidas no presente certificado;]
	um país que nã expedição, per separados, sen concurso, e par Global Champio	80 dias e, desde a saída da União, nunca esteve num país ou parte do territóri ão pertença ao mesmo grupo sanitário. No país ou parte do território do paí rmaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estáb n entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durar rticipou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavalos que participaram no ons Tour trea Metropolitana da Cidade do México, México;]]
	(4)e/quer [em N	Miami, Estados Unidos da América;]
	0,940, [01111	

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias Concursos específicos - Cavalo registado

(1) (1)				II.a	Número o certificado	de refer	ência d	o II.b	Número de referência local
(**quer [no Endurance World Cup, nos Emirados Árabes Unidos.]] (**quer [há menos de 90 dias e, desde a saída da União, nunca esteve num país ou parte do território do país de expedição, permaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estábulos separados, sem entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durante o concurso, e participou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavados que participaram (**quer [no evento teste para os Jogos Olímpicos em	(4)	⁾ quer	um país expediçã separado concurso	que não pertenç áo, permaneceu os, sem entrar er o, e participou ou	a ao mesmo em exploraç n contacto cor esteve alojad	grupo sa ões sob n equíde o no mes	nitário. No supervis os de esta mo estáb	o país ou pa ão veterinár atuto sanitári ulo com cava	rte do território do país de ia, alojado em estábulos o inferior exceto durante o alos que participaram
[há menos de 90 dias e, desde a saída da União, nunca esteve num país ou parte do território de um país (") que não pertença ao mesmo grupo sanitário. No país ou parte do território do país de expedição, permaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estábulos separados, sem entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durante o concurso, e participou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavalos que participaram ("quer [no evento teste para os Jogos Olímpicos em			⁽⁴⁾ quer	[nos Jogos Am	ericanos ⁽⁵⁾ em				(inserir local).]]
um país ⁽ⁱⁱ⁾ que não pertença ao mesmo grupo sanitário. No país ou parte do território do país de expedição, permaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estábulos separados, sem entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durante concurso, e participou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavalos que participaram (inquer [no evento teste para os Jogos Olímpicos em			⁽⁴⁾ quer	[no Endurance	World Cup, no	s Emirac	los Árabe	s Unidos.]]	
(4) quer [nos Jogos Paraolímpicos em	(4)	⁾ quer	um país ⁰ expediçã separado concurso	¹⁾ que não perter áo, permaneceu os, sem entrar er o, e participou ou	nça ao mesmo em exploraç n contacto cor esteve alojad	grupo sa ões sob n equíde o no mes	anitário. N supervis os de esta mo estáb	o país ou pa ão veterinár atuto sanitári ulo com cava	rte do território do país de ia, alojado em estábulos o inferior exceto durante c ilos que participaram
Incal).]] (4) quer [nos Jogos Equestres Mundiais/Campeonatos Mundiais em			⁽⁴⁾ quer	[nos Jogos Olír	npicos em				(inserir local).]]
II.3 Atestado de bem-estar animal O animal descrito na casa I.28 foi examinado hoje ⁽¹⁾ e considerado apto para ser transportado na viagem prevista, tendo sido tomadas medidas para proteger eficazmente a sua saúde e bem-estar em todas as etapas da viagem. Notas: Parte I: Casa I.8: Indicar o código do país ou da parte do território do país, tal como constam da coluna 3 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voo (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidos deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).			⁽⁴⁾ quer		aolímpicos em	1			(inserir
II.3 Atestado de bem-estar animal O animal descrito na casa I.28 foi examinado hoje ⁽¹⁾ e considerado apto para ser transportado na viagem prevista, tendo sido tomadas medidas para proteger eficazmente a sua saúde e bem-estar em todas as etapas da viagem. Notas: Parte I: Casa I.8: Indicar o código do país ou da parte do território do país, tal como constam da coluna 3 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voc (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).			⁽⁴⁾ quer		iestres Mundia	is/Camp	eonatos M	lundiais em	(inserir
II.3 Atestado de bem-estar animal O animal descrito na casa I.28 foi examinado hoje ⁽¹⁾ e considerado apto para ser transportado na viagem prevista, tendo sido tomadas medidas para proteger eficazmente a sua saúde e bem-estar em todas as etapas da viagem. Notas: Parte I: Casa I.8: Indicar o código do país ou da parte do território do país, tal como constam da coluna 3 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voc (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).			⁽⁴⁾ quer	[na Internationa	al Show Jumpi	ng Leagu	e nos Em	irados Árabe	es Unidos.]]
Notas: Parte I: Casa I.8: Indicar o código do país ou da parte do território do país, tal como constam da coluna 3 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voc (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).	O F) animal d orevista, te	lescrito n endo sido	a casa I.28 foi e					er transportado na viagem
 Casa I.8: Indicar o código do país ou da parte do território do país, tal como constam da coluna 3 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voc (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa). 			<u>V</u>			9		sua saude	e bem-estar em todas as
Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Casa I.15: Indicar o número de registo/matrícula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voc (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).	Notas:								e bem-estar em todas as
 (avião) ou nome (navio) e informações afins. Ém caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa). 									e bem-estar em todas as
Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável). Casa I.28: Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o anima ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).	Parte I:					io do paí	s, tal con		
ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).	Parte I: Casa I.8:	Regular Indicar ((avião) (mento de o número ou nome	Execução (UE) 2 de registo/matrío (navio) e informad	2018/659 da C cula (carruage ções afins. Em	io do pai omissão. ns ferrovi caso de	s, tal com árias ou d descarreg	no constam o	da coluna 3 do anexo I do
Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).	Parte I: Casa I.8: Casa I.15:	Regular Indicar ((avião) (deve inf	mento de o número ou nome formar o p	Execução (UE) 2 de registo/matrío (navio) e informa posto de inspeção	2018/659 da C cula (carruage ções afins. Em o fronteiriço de	io do pai omissão. ns ferrovi caso de e entrada	s, tal com árias ou d descarreç na União	no constam o	da coluna 3 do anexo I do e camiões), número do voc
	Parte I: Casa I.8: Casa I.15: Casa I.23:	Regular Indicar ((avião) (deve inf Incluir o Sistema ao docu (UE) 20 repetido acompa	mento de o número ou nome o pormar o pormar o pormar o pormar o de identiumento de 18/659 de or) e a porma o an	Execução (UE) 2 de registo/matrío (navio) e informado osto de inspeção do contentor e o ifficação: o anima e identificação, ta a Comissão. Espoarte anatómica imal e o nome da	2018/659 da C cula (carruage ções afins. Em o fronteiriço de número do sel I deve ostenta al como definio ecificar o siste do animal ut a autoridade co	io do pai omissão. ns ferrovi caso de e entrada o (se apl r um ider do no art ima de ic ilizada. I	árias ou c descarreç na União icável). tificador ii go 2.º, al lentificaçã Deve indi	no constam o contentores e amento e re- ndividual que inea b), do F o (marca au car-se o nú	da coluna 3 do anexo I do ecamiões), número do vocarregamento, o expedidor e permita associar o anima Regulamento de Execução ricular, tatuagem, estigma

PT

PAÍS

Data:

Carimbo:

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias Concursos específicos - Cavalo registado

Assinatura:

		II.a	Número de certificado	referência do	II.b	Número de referência local
(1) (2) (3) (4) (5)	e II: O certificado deve ser emiti para expedição para o Esta A reentrada após exportaç carregado antes da data de do país referido no ponto II. União contra a entrada de e Código do país ou da part colunas 3 e 5 do anexo I do Suprimir a declaração se a Riscar o que não interessa. Incluindo os Jogos Pan-ame	do-Membro ão temporá autorização 1.1 ou dura quídeos a p e do territóri Regulamen atestação do	de destino na Uria deste cavalo o de reentrada n nte um período partir desse país io do país, e gri to de Execução o ponto II.1.3 se	nião. registado não s a União a partir o em que tenham s ou dessa parte d upo sanitário, tal (UE) 2018/659 d aplicar a todo o p	será permitio do respetivo sido adotada o território d como cons a Comissão país de expe	da se o animal tiver sido país ou parte do território as medidas restritivas pela o país de expedição. tam, respetivamente, das dição.
O pre	esente certificado sanitário dev	e:				
a) b) c) d)	ser redigido, pelo menos, ni Membro de destino e do E submetido a controlos veteri ser dirigido a um único desti ser assinado e carimbado ni ser constituído por uma únic todo integrado e indivisível página ostentar o número carimbadas.	stado-Memb nários nas f natário; uma cor dife ca folha de p , inserindo d	oro por onde o o ronteiras; rente da dos car papel, ou ser cor os números das	cavalo registado rateres impressos astituído por vária páginas e o núi	entrará no s s; ss folhas que mero total d	território da União e será e façam todas parte de um e páginas, devendo cada
Vete	rinário oficial					
	Nome (em maiúsculas):				Cargo e tí	tulo:

PT

	Declaração do proprietário ou do representante do proprietário para a reentrada após exportação temporária de um cavalo registado, para concursos									
Es _l	Identificação do animal ⁽¹⁾ Espécie (designação científica)		Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Sexo				
Eq	uus caballus									
	abaixo assina o cavalo (2)quer (2)quer o cavalo foi e (2)quer (3)quer (4)quer (5)quer (6)quer (1)quer (1)quer (1)quer (2)quer (2)quer (3)quer (4)quer (5)quer (6)quer (1)quer (1)quer (1)quer (2)quer (2)quer (3)quer (4)quer (5)quer (6)quer (6)quer (1)quer (1)quer (1)quer (2)quer (2)quer (3)quer (4)quer (4)quer (5)quer (6)quer (6)quer (6)quer (7)quer (8)quer (8)quer (9)quer (9)quer (1)quer (1)quer (1)quer (1)quer (2)quer (2)quer (2)quer (3)quer (4)quer (4)quer (4)quer (5)quer (6)quer	[foi ten menos [entrou do país exportad [nos Jo [nos J	nporariamente exportado de 60 dias ⁽²⁾ ou de 90 dias ⁽³⁾ no país de expedição em sa partir do qual o cavalo e to temporariamente da União gos Asiáticos em	mpicos érabes Unidos;] mpicos em ampeonatos Mundiais em da Cidade do México, México idos da América;] eague nos Emirados Árabes L expedição, o cavalo não este	istado acima descrito, edição em	declaro que:(inserir data)(inserir nome i] animais atingidos por nos termos do ponto ção;				
	as etapas da	a viagem								
	Nome e endereço do proprietário ⁽²⁾ ou seu representante ⁽²⁾ :									
			•••••	(Assinatura)						
(1)	Sistema de identificação: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o animal ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma, repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Se o animal for acompanhado de um passaporte, deve indicar-se o respetivo número e o nome da autoridade competente que o validou. Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa). Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).									
(2)	Riscar o que		•							
(3)				América do Sul e os Jogos da	a América Central e da	s Caraíbas.»				